



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – centro – CEP 12.955-000
CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1005

Bom Jesus dos Perdões, 28 de maio de 2026.

Ofício nº 181 / 2026

Resposta ao Requerimento nº 16/2026 - Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões

Excelentíssimos Senhores Vereadores,

Em atenção ao respeitável requerimento supra referenciado, encaminho, em anexo, as respostas efetuadas pela secretária de gestão referentes às informações sobre os efeitos da lei nº 226/2026 em relação aos servidores do nosso município.

Sem mais, colhemos do ensejo para ratificar a V.S^a. nossos mais altos protestos de estima e respeito, subscrevemo-nos.

Atenciosamente,

Paulo Afonso Ferreira Bueno
Prefeito Municipal

Ao

Exmo. Sr. Hélio José Viana Gonçalves
Presidente da Câmara Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

Protocolo 5- 3.972/2026

De: Kristiani P. - PREF-GEST

Para: Envolvidos internos acompanhando

Data: 27/05/2026 às 17:52:43

Setores envolvidos:

PREF, PREF-GEST, PREF-SERV, PREF-GOV, PREF-JUSCID, PREF-GOV-ADM, PREF-GEST-CDA, COMISS-TRANS

Ofício

Em atenção ao Requerimento nº 16/2026, aprovado por essa Egrégia Casa de Leis, encaminhamos as informações solicitadas, item a item:

1. Como está sendo realizada a aplicação da Lei nº 226/2026 no município em relação aos servidores públicos?

A aplicação está sendo conduzida em duas fases. A primeira, já concluída, consistiu na edição do Decreto nº 13/2026, que restabeleceu a contagem do tempo de serviço para todos os fins legais. A segunda fase, que trata dos efeitos financeiros retroativos, foi iniciada com a publicação da Portaria nº 538/2026, que instituiu um Grupo de Trabalho (GT) específico para analisar e planejar a implementação dos pagamentos retroativos.

2. Se houve revisão de tempo de serviço, progressões, promoções ou benefícios que estavam suspensos?

Sim, a revisão do tempo de serviço foi efetuada para todos os servidores por meio do Decreto nº 13/2026. Contudo, os reflexos financeiros retroativos decorrentes dessa revisão, como o pagamento de progressões, promoções e outros benefícios, ainda não foram implementados, pois dependem do estudo de impacto orçamentário que será realizado pelo Grupo de Trabalho, uma vez que a Lei Complementar Federal nº 226/2026 possui natureza autorizativa. Nesse sentido, o Art. 2º do Decreto nº 13/2026 estabelece que o restabelecimento da contagem não implica o pagamento automático de valores retroativos.

A eventual concessão de pagamentos retroativos está condicionada à realização de estudo técnico de impacto financeiro e orçamentário, bem como à edição de lei municipal específica, em estrita observância aos limites da Lei de Responsabilidade Fiscal e às orientações do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (Comunicado TCESP nº 02/2026).

3. Se todos os servidores que têm direito já foram contemplados e, em caso negativo, qual o cronograma para regularização?

Em termos de direito à contagem de tempo, todos os servidores foram contemplados com seu restabelecimento. No que tange aos efeitos financeiros retroativos, nenhum servidor foi contemplado até o momento em razão da necessidade de levantamento conforme delineado no item anterior. Não há, ainda, um cronograma para a regularização, pois a elaboração de uma proposta de cronograma viável é uma das principais atribuições do Grupo de Trabalho, que deverá apresentar seu relatório em 90 dias.

4. Se há impacto financeiro estimado decorrente da aplicação da lei e qual o valor previsto?

Não há um valor de impacto financeiro estimado oficialmente até o momento. A apuração precisa deste valor é a principal tarefa designada ao Grupo de Trabalho instituído pela Portaria nº 538/2026. A divulgação de qualquer valor sem o estudo aprofundado do GT seria prematura e irresponsável.

5. Quais medidas administrativas foram adotadas para garantir o cumprimento integral da legislação?

Assinado por 1 pessoa: KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/1D0E-E2BA-6993-7DC2> e informe o código 1D0E-E2BA-6993-7DC2

As seguintes medidas administrativas foram adotadas:

- **Decreto nº 13/2026:** Garantiu o cumprimento da lei no que se refere ao restabelecimento da contagem de tempo de serviços dos servidores.

- **Portaria nº 538/2026:** Instituiu um Grupo de Trabalho multidisciplinar para garantir que o cumprimento dos efeitos financeiros retroativos da lei seja feito de forma planejada, legal e fiscalmente responsável, propondo os atos normativos e o cronograma necessários para a sua plena execução.

Informamos que a Administração Municipal, portanto está em fase de análise orçamentária, bem como do estudo dos casos dos servidores, ante as nuances individuais de cada prontuário, por meio da publicação da criação de um grupo de trabalho com esse fim, para verificar a viabilidade de envio de projeto de lei à Câmara Municipal que trate especificamente da indenização ou pagamento retroativo dos benefícios, garantindo o equilíbrio das contas públicas.

Dessa forma, o Município de Bom Jesus dos Perdões reafirma seu compromisso com a legalidade e com os direitos de seus servidores, agindo rigorosamente dentro dos parâmetros estabelecidos pela legislação federal e pelas normas de controle externo.

Sem mais para o momento, colocamo-nos à disposição.

—
Kristiani Pereira Lopes Ribeiro Pinheiro

Secretária de Gestão

Secretária de Finanças e Planejamento

(11) 970941934

kristiani.lopes@bjperdoes.sp.gov.br



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1D0E-E2BA-6993-7DC2

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ KRISTIANI PEREIRA LOPES RIBEIRO PINHEIRO (CPF 367.XXX.XXX-03) em 27/05/2026 17:56:26
GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/1D0E-E2BA-6993-7DC2>



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017

CNPJ 52.359.692/0001-62

Fone: (11) 4012-1000

PORTARIA Nº 538/2026

Institui o Grupo de Trabalho para estudo, cálculo e implementação da Lei Complementar Federal nº 226/2026 no âmbito do Município de Bom Jesus dos Perdões.

O PREFEITO DE BOM JESUS DOS PERDÕES, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a publicação da Lei Complementar Federal nº 226, de 12 de janeiro de 2026, que autoriza a contagem de tempo e pagamento retroativo de benefícios suspensos pela LC 173/2020;

CONSIDERANDO a necessidade de adequação orçamentária e financeira (Lei de Responsabilidade Fiscal) para o cumprimento da referida lei;

RESOLVE:

Art. 1º Instituir o Grupo de Trabalho (GT) com o objetivo de analisar, calcular e propor o cronograma de implementação do "descongelamento" de tempo de serviço dos servidores públicos municipais.

Art. 2º O GT será composto por representantes dos seguintes órgãos:

1. **Secretaria de Administração/Gestão de Pessoas (RH):** Responsável por levantar o banco de dados dos servidores afetados.
 - Rejane Melo de Oliveira – Departamento Pessoal Geral
 - Ninna Perez da Silva Dellape – Departamento Pessoal Saúde
 - Janaina Machado de Souza – Departamento Pessoal Educação
2. **Secretaria de Finanças/Fazenda:** Responsável pelo impacto orçamentário e limites da LRF.
 - Gabriel Leite Vaz de Lima - Contabilidade
3. **Procuradoria Geral do Município (PGM):** Responsável pela análise jurídica da conversão de tempo em pecúnia ou licenças.
 - Rodrigo Xande Nunes
4. **Representantes dos Servidores:** Para transparência e diálogo.
 - Ana Cristina Bueno

Art. 3º Compete ao Grupo de Trabalho:



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

Rua Dom Duarte Leopoldo, nº 83 - Centro- CEP 12.955-017

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (11) 4012-1000

- I - Levantar o número exato de servidores e o período de suspensão de cada um.
- II - Calcular o impacto financeiro do pagamento retroativo dos benefícios.
- III - Elaborar o cronograma de pagamento e a forma de conversão em dias de licença-prêmio (caso aplicável).
- IV - Emitir relatório final propondo o ato de regulamentação municipal.

Art. 4º O GT terá o prazo de 90 dias para apresentar o relatório final, podendo ser prorrogado.

Art. 5º A presente comissão será coordenada pela servidora Ana Cristina Bueno.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Bom Jesus dos Perdões, 25 de maio de 2026.

PAULO AFONSNO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

DECRETO Nº 13/2026
De 28 de janeiro de 2026

Dispõe sobre: restabelecimento da contagem do tempo de serviço dos servidores municipais e dá outras providências.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO, Prefeito Municipal de Bom Jesus dos Perdões, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a revogação do inciso IX do art. 8º da Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020, promovida pela Lei Complementar nº 226/2026, que suspendia a contagem de tempo de serviço de servidores públicos no período compreendido entre 28 de maio de 2020 e 31 de dezembro de 2021;

CONSIDERANDO o Comunicado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo nº. 02/2026 que dispõe sobre as orientações aos municípios paulistas sobre os cuidados necessários antes da realização de pagamentos relacionados à Lei Complementar nº 226/2026, que ficou conhecida como “Lei do Descongela”.

CONSIDERANDO a necessidade de oficializar tal contagem de tempo no âmbito da Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões.

DECRETA:

Art. 1º Fica restabelecida a contagem do tempo de serviço dos servidores públicos municipais do tempo compreendido entre os dias 28 de maio de 2020 a 31 de dezembro de 2021 para efeito de considerar como período aquisitivo necessário para concessões de anuênios, quinquênios, licenças-prêmio e demais vantagens funcionais equivalentes.

Art. 2º O restabelecimento da contagem referido no art. 1º não implica automaticamente o pagamento de valores retroativos referentes ao período em que a contagem esteve suspensa. A eventual concessão de pagamentos retroativos será objeto de estudo e análise específica pela Prefeitura, observados os limites legais e a disponibilidade financeira e orçamentária, bem como edição de lei municipal específica.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOM JESUS DOS PERDÕES

R. Dom Duarte Leopoldo, n.º 83 – Centro – CEP 12.955-000

CNPJ 52.359.692/0001-62 Fone: (011) 4012-1000

Art. 3º Caberá ao Departamento Pessoal da Prefeitura efetuar o controle e registro da efetiva contagem de tempo do período aquisitivo conforme artigo 1º deste Decreto, possibilitando os reflexos na vida funcional dos servidores e nas folhas de pagamento no período equivalente.

Art. 4º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Bom Jesus dos Perdões/SP, 28 de janeiro de 2026.

PAULO AFONSO FERREIRA BUENO

Prefeito Municipal



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 9F8F-AEDE-068D-97C1

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PAULO AFONSO FERREIRA BUENO (CPF 713.XXX.XXX-00) em 30/01/2026 15:02:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://bjperdoes.1doc.com.br/verificacao/9F8F-AEDE-068D-97C1>